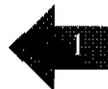




Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado



**Ex.mo Senhor
Dr. Pedro Gomes
M.I. Presidente da
Comissão de Política Geral da
Assembleia Legislativa**

TRANSMISSÃO ELECTRÓNICA

SUA REFERÊNCIA

Proc.º 102

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

168/SRA/09

DATA E LOCAL

2009/07/06 AH

Assunto: Apreciação da proposta n.º 12/2009 de DLR que procede à harmonização dos regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações, dos trabalhadores que exercem funções públicas na RAA.

O STE Açores está convencido que o Governo Regional ponderou adequadamente as soluções que constam da proposta, designadamente, sob o prisma da correcta adaptação do regime da LVCR à realidade específica da Região Autónoma dos Açores.

A Constituição (CRP) e o Estatuto Político-Administrativo (EPA) exigem que se tomem tais cuidados.

Pese embora esse capital de confiança, não podemos deixar de referir que três propostas há com as quais não convivemos bem, a saber:

1. A alteração da redacção da al. b), do n.º 1, do artigo 10.º, do DLR n.º 50/2006/A,
2. O aditamento do novo n.º 9, ao artigo 6.º, do DLR n.º 26/2008/A, e
3. A alteração da redacção dos n.º 1 e 2 do artigo 3.º do DLR n.º 2/2005/A.

Rua Braamcamp, 88 - 2.º Dt.º 1269-111 Lisboa Tel. 21 386 00 55 Fax 21 386 07 85

Rua do Rêgo, 24 - 1.º Apartado 19 9700-161 Angra do Heroísmo Tel./Fax 295 217 079

<http://www.ste.pt> steacores@post.com ste@mail.telepac.pt



Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado

A alteração em questão fixa em 5 dias seguidos o que até aqui vem sendo um prazo de 15 dias, sem qualquer referência ao seu modo de contagem, fazendo com que haja que aplicar o regime do artigo 72.º do CPA.

Isto é, transforma-se um prazo de 15 dias úteis num prazo de 5 dias seguidos. Pergunta-se: para quê e porquê?

Um prazo de 5 dias seguidos, na prática, significa que não haverá qualquer publicitação de ofertas públicas de emprego.

Senão vejamos, quando o aviso for publicado numa sexta-feira e a seguir ao fim-de-semana for feriado e depois tolerância de ponto, só haverá um dia para que os destinatários tomem conhecimento da oferta pública.

Tal implica o estabelecimento da obrigação de consultar a BEP todos os dias.

Esta solução é inadequada, por desproporcionada e violadora do direito efectivo de acesso a cargos públicos, que os artigos 47.º e 50.º da CRP consagram.

Por conseguinte, não existem condições para, sem ofender os princípios invocados, diminuir o prazo que a lei estabelece.

Por outro lado, e reportando-nos à segunda questão suscitada, custa-nos aceitar que o pessoal colocado em situação de mobilidade especial deixe de ter preferência no provimento nos postos de trabalho colocados a concurso na administração pública, perdendo desse modo o único mecanismo que lhe garantia o reinício de funções por tempo indeterminado, após a sua desocupação laboral forçada.

E não se diga que a aplicabilidade da lei da mobilidade especial não fez e porventura, no futuro, fará escassas vítimas na RAA para fundamentar a medida agora preconizada, porque se assim for, menos se justifica esta proposta, pela sua desnecessidade.

Rua Braamcamp, 88 - 2.º Dt.º 1269-111 Lisboa Tel. 21 386 00 55 Fax 21 386 07 85

Rua do Rêgo, 24 - 1.º Apartado 19 9700-161 Angra do Heroísmo Tel./Fax 295 217 079

<http://www.ste.pt> steacores@post.com ste@mail.telepac.pt



Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado

Relativamente à matéria constante do ponto 3, não descortinamos igualmente a razão de ser da norma constante do n.º 1 do preceito: a equiparação, ora pretendida, entre os cargos políticos, exercidos na sequência de uma legitimidade democrática, popular e no âmbito de funções políticas, e de cargos de alta direcção, exclusivamente ao serviço da causa pública e, por isso, no exercício de funções administrativas (tendencialmente profissional), parece querer indiciar uma governamentalização (instrumentalização) da administração pública e, com isso, contribuir para inculcar a ideia de nomeação de tais dirigentes com base em critérios distintos dos exigíveis para tais funções: experiência na administração pública, competência e submissão exclusiva à lei e ao interesse público. E tal é indesejável, conforme V. Ex.ª compreenderá, além de gerar uma instabilidade na Administração Pública Regional sempre que se aproxima um ciclo eleitoral.

Por fim, queira a Comissão a que V. Ex.ª mui dignamente preside aceitar o seguinte repto: não deverá o Legislador Regional, atentas as preocupações legítimas que tem com a compatibilidade entre o ordenamento jurídico nacional e regional acautelar, precisamente tal matéria no âmbito da intercomunicação entre quadros da administração regional autónoma e da administração central, por forma a garantir a mobilidade profissional de todos quantos queiram e/ou necessitem de se deslocar para/da Região? Por estarmos em crer que sim, é que sugerimos a inclusão de um preceito específico sobre tal matéria, espelhando assim a efectiva mobilidade, sem prejuízo dos direitos adquiridos do trabalhador, nomeado ou outro.

Com os nossos melhores cumprimentos

Pl' O Secretariado Regional dos Açores

Sindicato dos Quadros Técnicos
do Estado
DELEGAÇÃO DOS AÇORES

João Freitas de Lima
(assinatura ilegível)

Rui Ferreira
(assinatura ilegível)

Rua Braamcamp, 88 - 2.º Dt.º 1269-111 Lisboa Tel. 21 386 00 55 Fax 21 386 07 85

Rua do Rêgo, 24 - 1.º Apartado 19 9700-161 Angra do Heroísmo Tel./Fax 295 217 079

<http://www.ste.pt> steacores@post.com ste@mail.telepac.pt

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3147 Proc. N.º 102
Data:	09/10/09 12/2009